



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 324/2010 de 27 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

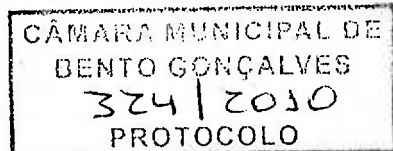
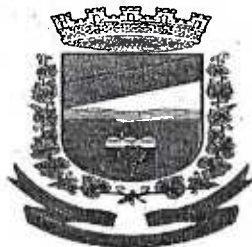
ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IGREJA BATISTA NACIONAL
ÁGAPE.

PROJETO-DE-LEI nº 111/2010 de 24 de maio de 2010.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: Devolvido ao Executivo - 21/06/10.

Secretário-Geral



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 114/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 111 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE".

A Igreja Batista Nacional Ágape, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "Semear".

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 18 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários, através de oficinas de dança, violão, percussão, artesanato, desenho, manicure.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 24 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A IGREJA
BATISTA NACIONAL ÁGAPE.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Semear", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 18 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte quatro dias do mês de maio de dois mil e dez.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4.241, de 14.04.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a IGREJA NACIONAL ÁGAPE, com sede na Rua Luiz Alegretti, 206, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.102.607/0001-37, representada por seu Presidente João Batista dos Santos Leite, portador do RG nº 1018700508, inscrito no CPF sob nº 304.216.750-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas do projeto "Semear".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 18 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários, através de oficinas de dança, violão, percussão, artesanato, desenho, manicure.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Bradesco, conta nº 0213780-1, agência 3510, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE
João Batista dos Santos Leite

Testemunhas:

Processo nº 4.241, de 14.04.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0084/2010
Processo 324/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 111/2010 ***“QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE***, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas no projeto ***“SEMEAR”***.

No artigo 2º fica estabelecido que em contrapartida a entidade conveniada deverá disponibilizar 50 ingressos para cada equipe, determinando para que estas distribuam nas suas comunidades.

O Projeto em seu artigo 3º, indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido , na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 28 de maio de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 171/2010

Processo nº 324/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 111/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Igreja Batista Nacional Ágape.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 8.000,00, em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Semear".

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 18 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que "*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*".

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo ainda o repasse ser concedido somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Da breve análise preliminar:

A matéria em análise, que refere-se a concessão de auxílio a igreja, viola o princípio constitucional, em seu artigo 19, item I, da Carta Magna, que "*in verbis*" nos diz:

"Art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (grifo nosso)

II - ...

III - ...".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Portanto, o princípio Constitucional da proibição prevista neste artigo, decorre da natureza laica do Estado brasileiro, e impede a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de estabelecerem cultos religiosos ou, simplesmente conceder “subvenções” (auxílio pecuniário, em geral concedido pelos poderes públicos).

Outrossim, ressaltamos, inclusive, que em consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil, para verificação da situação cadastral de pessoa jurídica, constatamos que o número do CNPJ da entidade, informado na minuta do Convênio, anexado ao projeto de lei, não é válido, o que denota erro ou irregularidade. (Doc. Em anexo)


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Igreja Batista Nacional Ágape, repassando o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **NÃO APRESENTA CONDIÇÕES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de outubro, ao trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Solicitação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

Contribuinte,

Número do CNPJ : 06102607000137

O número do CNPJ não é válido. Verifique se o mesmo foi digitado corretamente.

Consulta realizada em 28/05/2010 às 16:28:12

[Voltar](#)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 264/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 10 de junho de 2010.


Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente *mensagem retificativa* ao Projeto de Lei nº 111, de 24 de maio de 2010, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE", em tramitação nessa Casa, nos seguintes termos:

No preâmbulo da Minuta do Convênio Celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e a Igreja Batista Nacional Ágape, informamos que a Igreja Batista Nacional Ágape esta inscrita no CNPJ sob o nº 06.102.607/0001-69 e não sob nº 06.102.607/0001-37 como constou na minuta enviada no dia 27/05/2010.

Çonvictos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nosso apreço.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0094/2010
PROCESSO Nº 324/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 111/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IGREJA NACIONAL ÁGAPE”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 8.000,00, em parcela única, para parceria nas despesas no projeto “SEMEAR”.

Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 18 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referidos Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 14 de junho de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



PROCESSO: 324/2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 324/2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Igreja Batista Nacional Ágape*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro, firmando Convênio com a Igreja Batista Nacional Ágape.

Conforme aduz o artigo 1º da propositura o recurso de R\$8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, servirá para suprir as despesas no desenvolvimento do Projeto “SEMEAR” conforme minuta anexa a Lei.

A contrapartida por parte da Conveniada está presente no art. 2º, que atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 18 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Presente também no art. 3º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, na rubrica 585-Subvenções Sociais -Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer em forma de ofício, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com aprovação da proposta, votada em reunião da Plenária Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2010.

Portanto, o Projeto de Lei em análise, apresenta os requisitos legais, isto é, está disposto em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009. A propositura fica um pouco prejudicada na medida em que o parecer não atende ao disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

No que pese o mérito da propositura, vale lembrar que a matéria sob análise afronta o inciso I e o “caput” do art. 19 da Constituição Brasileira, que determina:

“Art. 19- É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

...

Outrossim, temos a ressaltar que ao verificar o CNPJ da referida Entidade, junto à Receita Federal do Brasil, relacionada na minuta do Convênio, esta não tem validade. Pode-se inquirir que houve erro gráfico e ou que a Entidade apresenta pendências.

Diante das considerações dispostas acima, essa Comissão é de parecer que a matéria deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **324/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 324/2010, que insere o Projeto de Lei nº 111, de 24 de maio de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDICA, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu posicionamento favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos e documentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

A Comissão ressalta que o parecer emitido pelo COMDICA, fica prejudicado pois não atende aos dispositivos legais, em especial o parágrafo 3º do artigo 19.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o projeto "SEMEAR", no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade promoverá o projeto suprarreferido, oferecendo oficinas de dança, violão, percussão, artesanato, desenho e manicure, para crianças e adolescentes na faixa de 5 a 18 anos, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 212/2010

Processo nº 324/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 111/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Igreja Batista Nacional Ágape.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 8.000,00, em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Semear".

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 18 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que "*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*".

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo ainda o repasse ser concedido somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Da breve análise preliminar:

Da inscrição da entidade no CNPJ:

Este processo já teve parecer anterior exarado por esta Assessoria, o de número 171/2010 de 31 de maio de 2010, no qual houve a indicação de que em consulta efetuada junto à Receita Federal do Brasil, constava que o CNPJ da referida entidade não era válido, o que indicava haver erro ou irregularidade.

Neste ato, recebemos do Executivo Municipal, o Ofício nº 264/2010 - GAB, data de 10 de junho de 2010, informando que o número correto do CNPJ da entidade em referência é **06.102.607/0001-69**, e não como constou quando do envio do projeto.

Portanto, novamente, formulando consulta junto à Receita Federal do Brasil, para verificação do CNPJ, constatamos que a entidade está ativa e com sua situação cadastral regular, o que vê-se saneada essa irregularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Da vedação de subvenção à Entidade “Igreja”:

Esta Assessoria Jurídica, mantém parecer da não concessão de auxílio a entidade referida, conforme verifica-se no Parecer nº 171/2010, exarado na data de 31 de maio de 2010, e que ora repisamos, tendo em vista a violação do princípio constitucional em seu artigo 19, item I, da Carta Magna, que *“in verbis” nos diz:*

“Art. 19 – É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (grifo nosso)

II - ...

III - ...”.

Portanto, o princípio Constitucional da proibição prevista neste artigo, decorre da natureza laica do Estado brasileiro, e impede a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de estabelecerem cultos religiosos ou, simplesmente conceder “subvenções” (auxílio pecuniário, em geral concedido pelos poderes públicos).

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Igreja Batista Nacional Ágape, repassando o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **NÃO APRESENTA CONDIÇÕES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de outubro, ao onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



PROCESSO: 324 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE .

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após reconsiderar o parecer emitido anteriormente ao Processo nº 324 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Igreja Batista Nacional Ágape*”, exara novo parecer, tendo em vista o envio de **mensagem retificativa** pelo Executivo Municipal à Casa:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, que servirá para suprir as despesas do Projeto “SEMEAR”, conforme minuta anexa a Lei.

A contrapartida por parte da Conveniada está presente no art. 2º, que atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa etária de 5 a 18 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários, causa considerada meritória por parte da Entidade.

Presente também no art. 3º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, na rubrica 585 – que se refere as Subvenções Sociais do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer em forma de ofício, com a aprovação da proposta, votada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião da Plenária Ordinária realizada no dia 31 de março de 2010.

Portanto, a propositura em análise, apresenta-se com os requisitos legais exigidos, isto é, está disposta em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009. Entretanto, o Projeto fica um pouco prejudicado na medida em que o parecer não atende ao disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

No que pese ao mérito da proposta, vale lembrar que a matéria se confronta

lg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

com o “caput” do art. 19 e inciso I da Constituição Federal, com redação já mencionada no parecer inicial.

Outrossim, temos a considerar que foi encaminhada à Casa Legislativa pelo Senhor Prefeito Municipal, através do of.nº264/2010-GAB, datado de 10 de junho de 2010, **mensagem retificativa** ao Projeto em questão, com a finalidade de retificar o nº do CNPJ da Entidade junto à Receita Federal do Brasil, validando assim, o conceito neste aspecto, que encontrava-se invalidado.

Diante das considerações dispostas acima e mesmo com a validação dos dados quanto ao CNPJ da conveniada em mensagem retificativa e, considerando o aspecto constitucional que veda ao Município o encaminhamento de subvenções sociais a cultos religiosos ou igrejas, essa Comissão mantém o parecer inicial, submetendo a matéria à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIOI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 264/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 10 de junho de 2010.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente *mensagem retificativa* ao Projeto de Lei nº 111, de 24 de maio de 2010, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE", em tramitação nessa Casa, nos seguintes termos:

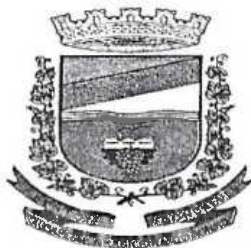
No preâmbulo da Minuta do Convênio Celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e a Igreja Batista Nacional Ágape, informamos que a Igreja Batista Nacional Ágape esta inscrita no CNPJ sob o nº 06.102.607/0001-69 e não sob nº 06.102.607/0001-37 como constou na minuta enviada no dia 27/05/2010.

Convictos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nosso apreço.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 273/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 21 de junho de 2010.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Excelência, com o propósito de solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 111, de 24 de maio de 2010, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IGREJA BATISTA NACIONAL ÁGAPE", o qual se encontra em tramitação nessa Casa.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
NESTA

*Ofício nº 029/2010
21/06/2010*